

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10
INDICAÇÃO nº. 16/2014

A Vereadora **MÁRCIA ELENA LOURENÇO MARI**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa/PR;

Considerando o estabelecido no art. 194-A da Lei Orgânica Municipal que estabelece ser de competência do Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à Infância, à juventude, à velhice e a pessoa com deficiência física, auditiva, visual e intelectual.

Considerando ser de competência do Município a instituição de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

Considerando que o art. 118 §3º da Lei Orgânica Municipal estabelece que mediante a propositura de Lei Específica poderá o Município conceder anistia, remissão fiscal e isenção de impostos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e que a concessão de isenção ou anistia não gera direito adquirido e poderá ser revogada ao se comprovar que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições exigidas;

Assim, após ouvido o soberano plenário, vem a presença de Vossa Excelência, Sr. **VALTER PERES** Prefeito Municipal, indicar:

**SEJA APRESENTADO A ESTA CASA DE LEIS UM PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZE AO MUNICÍPIO CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU À FAMÍLIA QUE
POSSUIR PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL E INTELECTUAL, E CUJA RENDA
FAMILIAR TOTAL NÃO ULTRAPASSE A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. PARA TANTO, SUGERE-SE QUE
NO PROJETO CONSTE QUE A DEFICIÊNCIA DEVA SER DEVIDAMENTE COMPROVADA POR LAUDO
MÉDICO, BEM COMO PELA ELABORAÇÃO DE COMPETENTE PARECER DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO.**

Portanto, solicita do Poder Executivo Municipal, a análise da possibilidade da execução da sobredita indicação e, em eventual impossibilidade de se cumprir a mesma que seja encaminhada resposta fundamentada da impossibilidade.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014.

MÁRCIA ELENA LOURENÇO MARI
Vereadora